



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM

Av. Marechal Rondon, 1638 – Santa Clara – 68005-095 - Santarém-PA

E-mail: cmssantarem@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM - CMSS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SANTARÉM-PA

2025



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM

Av. Marechal Rondon, 1638 – Santa Clara – 68005-095 – Santarém-PA

E-mail: cmssantarem@gmail.com

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE REQUISITANTE

UF: PARÁ

MUNICÍPIO: SANTARÉM

NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE: CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM.

CÓDIGO IBGE: 1506807 CNPJ: 17.556.659/0001-21

ENDEREÇO COMPLETO: AV. MARECHAL RONDON, Nº 1638 – SANTA CLARA, SANTARÉM-PA.

CIDADE: SANTARÉM UF: PARÁ CEP: 68.005-095

PREFEITO MUNICIPAL: JOSÉ MARIA TAPAJÓS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE: EVERALDO DE SOUZA MARTINS FILHO

CONDIÇÃO DE GESTÃO NOB 01/96 OU NOAS/2001/2002: GESTÃO PLENA DO SISTEMA MUNICIPAL

CHEFIA IMEDIATA: ANA DILMA PEREIRA DOS SANTOS

ELABORADOR: SABRINA RAYLMA ARAÚJO CORDEIRO

EMAIL: CMSSANTAREM@GMAIL.COM

LOCAL: SANTARÉM – PARÁ DATA: 05 DE SETEMBRO DE 2025.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM

Av. Marechal Rondon, 1638 – Santa Clara – 68005-095 - Santarém-PA

E-mail: cmssantarém@gmail.com

1. INTRODUÇÃO:

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar uma empresa especializada para o fornecimento de refeições, para atender a realização da 17ª Conferência Municipal de Saúde de Santarém, no intuito de atender aos participantes, palestrantes, conselheiros e equipe de apoio da referida Conferência, a qual ocorrerá de 01 a 03 de outubro de 2025, no Auditório da Universidade Federal do Oeste do Pará – UFOPA Campus Tapajós, nos termos a seguir expostos.

2. DA NECESSIDADE:

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES EM SISTEMA SELF-SERVICE E MARMITEX, PARA A REALIZAÇÃO DA 17ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM, justifica-se, pois a 17ª Conferência Municipal de Saúde de Santarém, a ser realizada nos dias 01 a 03 de outubro de 2025, constitui um espaço democrático e participativo de extrema relevância para a definição de diretrizes e propostas de políticas públicas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme previsto na Lei nº 8.142/1990.

Considerando a estimativa de público participante, torna-se imprescindível garantir condições adequadas de acolhimento e permanência durante todo o evento, incluindo o fornecimento de refeições. Nesse sentido, prevê-se a necessidade de contratação de empresa especializada para fornecimento de refeição do tipo marmitex para o jantar de 63 (sessenta e três) delegados da zona rural que participarão da 17ª Conferência Municipal de Saúde de Santarém, perfazendo um total de 126 (cento e vinte e seis) refeições em marmitex, que serão divididos em dois dias, sendo os dias 01 e 02 de outubro de 2025, bem como fornecimento de refeições no sistema self-service destinadas ao almoço de aproximadamente 350 (trezentos e cinquenta) pessoas também para dois dias, totalizando um quantitativo de 700 (setecentas) refeições nesse sistema, sendo para os dias 02 e 03 de outubro de 2025, de forma a atender participantes, palestrantes, conselheiros e equipe de apoio.

A contratação justifica-se pela inviabilidade da Administração em executar diretamente o preparo e a distribuição das refeições, seja pela ausência de estrutura física adequada, mão de obra especializada, ou ainda pela necessidade de atender com qualidade, agilidade, padronização nutricional e segurança alimentar o quantitativo expressivo de participantes.

Com a contratação da empresa especializada para fornecimento de refeições em



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM

Av. Marechal Rondon, 1638 – Santa Clara – 68005-095 - Santarém-Pa

E-mail: cmssantarém@gmail.com

sistema self service e marmitex, no âmbito da 17ª Conferência Municipal de Saúde de Santarém, pretende-se alcançar os seguintes resultados: Garantir a adequada alimentação de aproximadamente 700 participantes, distribuídos nos três dias de evento, em especial, usuários da zona rural que precisarão vir de locais distantes e, portanto, pernoitar na cidade para acompanhar a Conferência, assegurando qualidade nutricional, higiene e segurança alimentar; Assegurar a permanência integral dos participantes durante as atividades da Conferência, evitando deslocamentos externos que poderiam comprometer a pontualidade e a continuidade das discussões; Promover condições de acolhimento dignas, fortalecendo a participação social e o envolvimento efetivo dos conselheiros de saúde, delegados, palestrantes e demais convidados; Dar suporte logístico à realização da Conferência, reduzindo riscos de atrasos no cronograma e garantindo o cumprimento da programação oficial; Favorecer a eficiência e economicidade na execução do evento, por meio da centralização da contratação de serviços especializados, evitando custos adicionais com estrutura própria ou improvisada; Contribuir para o êxito da 17ª Conferência Municipal de Saúde, garantindo ambiente adequado para o debate e a formulação de propostas que orientarão as políticas públicas de saúde no município.

Ademais, ressalta-se que o fornecimento de alimentação durante o evento é condição essencial para assegurar a participação contínua e efetiva de todos os envolvidos, evitando deslocamentos externos que poderiam comprometer a assiduidade, pontualidade e a própria dinâmica da Conferência.

Portanto, a contratação da empresa fornecedora de refeições representa medida necessária, legítima e conveniente à Administração Pública, garantindo a boa execução do evento, o bem-estar dos participantes e o cumprimento dos objetivos propostos para a 17ª Conferência Municipal de Saúde de Santarém.

3. ARRIMO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação de alimentação pela Administração Pública encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos no âmbito dos entes federativos. A legislação vigente prevê expressamente a legalidade e a necessidade desse tipo de contratação. O art. 11 da Lei nº 14.133/2021 determina que todas as licitações e contratações públicas devem observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e economicidade, entre outros. Trata-se de fundamentos que norteiam a tomada de decisões administrativas voltadas



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM

Av. Marechal Rondon, 1638 – Santa Clara – 68005-095 - Santarém-PA

E-mail: cmssantarém@gmail.com

ao atendimento do bem comum. Além disso, o art. 12 da referida lei reconhece a contratação pública como instrumento de planejamento e execução das políticas públicas, sendo essencial para assegurar o funcionamento ordinário e regular dos serviços públicos.

4. SETOR REQUISITANTE

4.1 Conselho Municipal de Saúde de Santarém.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1 Para participar deste procedimento, a interessada deverá apresentar proposta com valor unitário, valor total, datada e assinada pelo representante legal da empresa.

5.2 Ter experiência comprovada para o tipo de serviço, seja para empresas públicas ou privadas;

5.3 O período de vigência e execução do serviço deverá ser no período de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

5.4 A entrega do material se dará no Auditório da Universidade Federal do Pará – UFOPA, localizada na Rua Vera Paz, s/n – Bairro Salé, Santarém-PA, CEP: 68040-255, nos dias 01 a 03 de outubro de 2025, conforme:

5.5 As refeições em marmitex deverão ser entregues nos dias 01 e 02 de outubro, nos horários de 18h00 às 19h00 para o jantar de 63 (sessenta e três) delegados da zona rural, que participarão da Conferência Municipal de Saúde de Santarém, sujeito a conferência no ato da entrega;

5.6 As refeições em sistema Self-Service deverão ser disponibilizadas para os dias 02 e 03 de outubro de 2025, no horário de 11h30m às 14h00, para almoço das 350 (trezentas e cinquenta) pessoas participantes da Conferência Municipal de Saúde de Santarém, incluindo delegados, coordenadores, observadores, convidados e apoio da Conferência;

5.7 Executar a entrega do objeto discriminado neste Termo de Referência, de forma que as refeições deverão estar em perfeito estado para consumo imediato, de acordo com as especificações da Vigilância Sanitária, nas condições e qualidade adequadas.

5.8 Fornecer o objeto da presente licitação, de forma parcelada com as quantidades solicitadas, conforme especificado nos itens 5.5 e 5.6;

5.9 Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM

Av. Marechal Rondon, 1638 – Santa Clara – 68005-095 - Santarém-PA

E-mail: cmssantarém@gmail.com

custo total do frete, transporte e descarregamento.

5.10 O período de vigência e execução do contrato deverá ser no período de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

5.11 Os produtos referentes a esta contratação, deverão ser entregues pelo fornecedor, de acordo com as especificações definidas em edital, sendo que o mesmo deverá assumir a responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre qualidade e especificações das refeições entregues.

5.12 As refeições fornecidas poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nas descrições e na proposta, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.13 Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos alimentos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.

5.13 Em caso de não conformidade à comissão/servidor designado devolverá a Nota Fiscal para as devidas correções.

5.15 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da contratante.

5.17 Substituir às suas expensas a contar da solicitação, os alimentos fornecidos em desconformidade com as condições, e quantitativos constantes na especificação do objeto. Será considerado recusa formal da contratada a não entrega do material nos prazos estabelecidos salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pelo CMSS.

5.18 A empresa contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela Contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no art. 393, da Lei Nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

5.19 A contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato no que rege o art. 125 da lei 14.133/21.

5.20 Possuir Certificação Digital da empresa para assinatura do contrato.

5.21 O contrato poderá ser extinguido pela Secretaria Municipal de Saúde, sempre a



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM

Av. Marechal Rondon, 1638 – Santa Clara – 68005-095 - Santarém-PA

E-mail: cmssantarém@gmail.com

conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 137 da Lei Nº14.133/93.

5.22 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos.

5.23 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

5.24 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.25 A documentação exigida no presente poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido por esta Administração.

5.26 Todos os produtos deverão observar rigorosamente as determinações legais no que tange ao registro, autorização de produção, ao armazenamento e à comercialização nos órgãos competentes.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (REGULARIDADE JURÍDICA):

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou Certidão Simplificada da Junta Comercial (Instrumento de registro comercial), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a 90 dias, devendo comprovar em ambos os casos que o ramo de atividade da participante é compatível com o objeto da licitação/credenciamento; e
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal;
 - b) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a
-
- Av. Marechal Rondon, nº 1638, Bairro Santa Clara, Santarém-PA – Email: cmssantarém@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM

Av. Marechal Rondon, 1638 – Santa Clara – 68005-095 - Santarém-PA

E-mail: cmssantarém@gmail.com

Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site www.receita.fazenda.gov.br ;

c) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;

d) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município da licitante na forma da lei;

e) Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site www.caixa.gov.br ;

f) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br.

8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

5.2.1 Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública, se outro prazo não constar do documento;

5.2.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (Os documentos referidos neste item limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos).

8.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Licença de Funcionamento ou Alvará Sanitário emitida pela Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal para a atividade desenvolvida pela contratada: produção, importação,



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM

Av. Marechal Rondon, 1638 – Santa Clara – 68005-095 - Santarém-Pa

E-mail: cmssantarém@gmail.com

armazenamento distribuição ou comercialização de medicamentos; conforme determinado no Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013;

b) O Registro Sanitário dos insumos, no que couber, deverá estar obrigatoriamente registrado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em estrita observância aos preceitos da Lei 6.360/76 e de seu regimento;

c) Certificado de registro dos insumos e correlatos emitido pela ANVISA, ou cópia autenticada da publicação no “DOU” relativa ao registro dos insumos. No caso de produto dispensado de registro, a empresa deve apresentar documento oficial que comprove a sua regularização perante a ANVISA;

d) Atestado(s) ou declaração (ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) ou física de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de fornecimento compatível com o objeto.

9. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

9.1. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

9.2 Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021;

9.3 Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.4. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;

9.5. Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal;

9.6. Certidão de comprovação de Idoneidade, que deverão ser apresentados juntamente no



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM

Av. Marechal Rondon, 1638 – Santa Clara – 68005-095 - Santarém-PA

E-mail: cmssantarém@gmail.com

envelope:

- a. Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form ;
- b. Como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;
- c. As documentações indicadas nas alíneas "a" e "b" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

6.1 A solução está devidamente alinhada com o Planejamento de Contratações, conforme a legislação vigente, especialmente no que diz respeito às normas de licitação e contratação pública, visando promover a otimização dos recursos públicos, buscando alternativas que conciliem eficiência e economicidade;

6.2 Para realização da 17ª Conferência Municipal de Saúde de Santarém, observa-se a necessidade de adquirir o objeto para atender as demandas do evento, proporcionando melhor desenvolvimento das atividades nos três dias da Conferência.

11. DO QUANTITATIVO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT
1.	REFEIÇÃO SELF SERVICE (Arroz branco, feijão, macarrão, farofa, salada, 3 opções de proteínas, suco, com fornecimento de louças e demais necessidades)	700
2.	REFEIÇÃO MARMITEX, composta de arroz, macarrão, feijão, farofa, prato principal (carne, frango ou peixe), legumes (cru ou cozidos) e salada (folhas), incluindo embalagem e talheres descartáveis.	126

12. ESTIMATIVA DE PREÇO

A priori, o objetivo da cotação é obter informações sobre preços, condições e termos oferecidos por diferentes fornecedores para um determinado produto ou serviço. Isso permite que as organizações façam comparações e tomem decisões informadas ao escolherem a melhor opção em termos de custo-benefício. A cotação facilita a transparência no processo de aquisição, promovendo a concorrência e garantindo que a escolha seja baseada em critérios claros e objetivos. Diante do exposto, a estimativa de preço foi elaborado por meio da pesquisa de preço de 03 fontes, conforme cotação em anexo.

O valor da contratação, em média, será de R\$ 35.606,67 (trinta e cinco mil, seiscentos e seis reais e sessenta e sete centavos), com a vigência de 12 (doze) meses.

13. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração deverá, sempre que possível e justificável, dividir o objeto da licitação em parcelas técnica e economicamente viáveis, com o objetivo de ampliar a competitividade e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

No presente caso, a necessidade de fornecimento de refeições durante a 17ª Conferência Municipal de Saúde de Santarém envolve duas modalidades distintas de atendimento, em razão da logística e da dinâmica do evento:

- a) **Fornecimento de marmitex para o jantar, em quantidade de 63 (sessenta e três) unidades no dia 01/10/2025 e 63 (sessenta e três) unidades no dia 02/10/2025;**
- b) **Fornecimento de refeições em sistema self service para o almoço, destinadas a 350 (trezentas e cinquenta) pessoas no dia 02/10/2025 e 350 (trezentas e cinquenta) pessoas no dia 03/10/2025.**

O parcelamento do objeto justifica-se pelos seguintes aspectos:

- 1. Viabilidade técnica: há distinção clara entre os serviços, uma vez que o fornecimento em marmitex demanda embalagens individuais, transporte adequado e logística diferenciada, enquanto o self-service requer montagem e disponibilização de buffet no local do evento, com estrutura própria.
- 2. Viabilidade econômica: ainda que se trate de parcelas distintas, a execução pode ser realizada pela mesma empresa, o que assegura padronização no fornecimento, otimização da logística, uniformidade da qualidade das refeições e maior controle pela Administração, sem prejuízo da competitividade do certame.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM

Av. Marechal Rondon, 1638 – Santa Clara – 68005-095 - Santarém-Pa

E-mail: cmssantarém@gmail.com

3. Atendimento à necessidade do evento: o parcelamento garante maior adequação ao cronograma e à dinâmica da Conferência, respeitando as peculiaridades de cada refeição (jantar em marmitex e almoço em self service).

Portanto, o parcelamento do objeto mostra-se necessário, justificável e conveniente, alinhando-se aos princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, conforme previsto na legislação.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

15. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Com a contratação da empresa especializada para fornecimento de refeições em sistema self service e marmitex, no âmbito da 17ª Conferência Municipal de Saúde de Santarém, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

1. Garantir a adequada alimentação de aproximadamente 700 participantes, distribuídos nos três dias de evento, em especial, usuários da zona rural que precisarão vir de locais distantes e, portanto, pernoitar na cidade para acompanhar a Conferência, assegurando qualidade nutricional, higiene e segurança alimentar;
2. Assegurar a permanência integral dos participantes durante as atividades da Conferência, evitando deslocamentos externos que poderiam comprometer a pontualidade e a continuidade das discussões;
3. Promover condições de acolhimento dignas, fortalecendo a participação social e o envolvimento efetivo dos conselheiros de saúde, delegados, palestrantes e demais convidados;
4. Dar suporte logístico à realização da Conferência, reduzindo riscos de atrasos no cronograma e garantindo o cumprimento da programação oficial;
5. Favorecer a eficiência e economicidade na execução do evento, por meio da centralização da contratação de serviços especializados, evitando custos adicionais com estrutura própria ou improvisada;
6. Contribuir para o êxito da 17ª Conferência Municipal de Saúde, garantindo ambiente adequado para o debate e a formulação de propostas que orientarão as políticas públicas de saúde no município.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM

Av. Marechal Rondon, 1638 – Santa Clara – 68005-095 - Santarém-PA

E-mail: cmssantarem@gmail.com

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Diante do exposto, resta evidenciada a necessidade e pertinência da contratação de empresa especializada em fornecimento de refeições para atender à 17ª Conferência Municipal de Saúde de Santarém, sendo esta medida essencial para o bom andamento do evento, a garantia de participação popular e o cumprimento das finalidades legais e sociais da Conferência.

Santarém-PA, 05 de setembro de 2025.

Elaborado por:

Documento assinado digitalmente
gov.br SABRINA RAYLMA ARAUJO CORDEIRO
Data: 05/09/2025 11:15:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sabrina Raylma Araújo Cordeiro

Agente Administrativo do Conselho Municipal de Saúde de Santarém

Aprovado por:

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA DILMA PEREIRA DOS SANTOS
Data: 05/09/2025 11:05:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Dilma Pereira dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Santarém